



Estatutos da Fundação da Casa de Mateus

CAPÍTULO I

Natureza, nacionalidade, duração, sede e fins da instituição

ARTIGO 1º

A Fundação da Casa de Mateus é uma instituição particular de utilidade pública dotada de personalidade jurídica, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2º

Esta instituição é perpétua, portuguesa, e a sua sede social é na Casa de Mateus, freguesia de Mateus, concelho de Vila Real.

ARTIGO 3º

Os fins da fundação, culturais, artísticos, educativos e científicos, são especialmente os seguintes:

- a) A conservação do monumento nacional – Casa de Mateus -, com perfeita observância das disposições legais que condicionam a realização de quaisquer obras nos edifícios classificados como monumentos nacionais;
- b) O restauro e melhoramento da casa, jardins, capela e demais dependências;
- c) A catalogação e estudo de todo o arquivo, promovendo a publicação do que de interesse histórico, político, militar, social, económico e artístico nele se encontre;
- d) A manutenção do culto na capela anexa, nas condições atuais, mantendo as missas e obrigações instituídas pelos Morgados de Mateus e seus sucessores até ao instituidor desta Fundação;
- e) A admissão de estudiosos, à consulta e estudo de todos os documentos e demais elementos de interesse que possua, bem como do público à visita do monumento;



FUNDAÇÃO DA CASA DE MATEUS

f) A ação cultural e educativa e artística que seja compatível com o monumento e decidida pelos diretores.

CAPÍTULO II

Património

ARTIGO 4º

O património da Fundação está irrevogavelmente afeto à prossecução de um fim de interesse social e é constituído pelos seguintes bens, móveis e imóveis, e por todos e quaisquer bens que ela venha a adquirir por qualquer título oneroso ou gratuito:

Móveis

1 - Um altar de talha dourada e pintada do século XVII, com painel representando uma pintura sobre madeira da Sagrada Família;

2 – Uma coleção de vinte e três relicários de prata e trinta e quatro de vidro, contendo diversas relíquias;

3 – Uma coleção de vinte *Agnus Dei* e registos do século XVIII;

4 – Uma imagem de Santa Ana com a virgem esculpida em madeira talhada e pintada;

5 – Uma imagem de Nossa Senhora do século XVIII, de barro pintado;

6 – Uma maquete com a descida da cruz, com vinte e três figuras de barro pintado, da escola de Machado de Castro;

7 – Uma imagem de Nossa Senhora da Conceição com o Menino, esculpida numa só peça de marfim do século XVII;

8 – Um Cristo de marfim do século XVI;

9 – Uma imagem de Nossa Senhora com o Menino sentada numa cadeira de madeira pintada e dourada do século XVII;

10 – Uma imagem de uma santa freira pintada de branco, azul e dourado do século XVII;



FUNDAÇÃO DA CASA DE MATEUS

- 11 – Uma imagem do Menino Jesus sentado numa cadeira de espaldar do século XVIII;
- 12 – Uma naveta de prata para incenso armoreada com a sua colher de prata batida e lavrada do século XVII, que pertenceu ao Abade da Balança, Francisco Botelho Mourão e Faria;
- 13 – Um turíbulo de prata lavrada do século XVIII;
- 14 – Um ostensório para o Santíssimo de prata moldada do século XVII;
- 15 – Um cálice de prata lavrada do século XVIII;
- 16 – Um cálice de prata dourada do século XVIII;
- 17 – Um par de galhetas de prata com sua bandeja e colher do século XVII;
- 18 – Dois pares de galhetas de estanho do século XVII com suas bandejas, faltando uma das tampas;
- 19 – Três sacras de prata cinzelada com molduras de prata dourada trabalhada do século XVIII;
- 20 – Uma imagem de madeira pintada do século XVIII, representando um anjo com sua redoma de vidro;
- 21 – Um quadro de Santa Ágata pintado sobre madeira do século XVII;
- 22 – Um quadro de S. Paulo pintado sobre madeira do século XVII;
- 23 – Uma imagem de Nossa Senhora esculpida em granito do século XVI, em mau estado;
- 24 – Uma coleção de paramentos festivos de seda branca bordados a matiz e ouro, composta de três casulas para o celebrante e diáconos, capa de asperges, pálio, frontal de altar e outros acessórios;
- 25 – Um paramento vermelho, bordado a matiz e ouro, com seus acessórios;
- 26 – Um paramento de seda verde, bordado com galões dourados, e seus acessórios;
- 27 – Um paramento branco e roxo, bordado com galão dourado, frontal do altar e seus acessórios;
- 28 – Um paramento de veludo vermelho e seda salmão com galão dourado e seus acessórios;
- 29 – Um paramento de seda tecida a diversas cores e ouro com os seus acessórios;
- 30 – Um paramento de seda, bordado com galão dourado e acessórios;
- 31 – Duas mesas de canto com figuras em talha dourada;
- 32 – Cinco telizes de veludo com galões prateados ou dourados, sendo três armoreados;



FUNDAÇÃO DA CASA DE MATEUS

- 33 – Um xairel e dois coldres de veludo amarelo com aplicações de prata;
- 34 – Dois vasos de Sèvres, vermelhos e dourados, com retratos do Morgado de Mateus e de sua mulher;
- 35 – Um exemplar de *Os Lusíadas* com corrigendas e muitas notas do punho do Morgado de Mateus;
- 36 – Um exemplar de *Os Lusíadas* da edição francesa, em dois volumes, dedicada a D. José Maria de Sousa, Morgado de Mateus, em 1825, por Millier;
- 37 – Treze chapas de cobre das gravuras da edição do *Morgado de Mateus*;
- 38 – Um álbum com desenhos e gravuras e uma coleção de assinaturas de pessoas reais e personagens importantes;
- 39 – Um canhão de ferro do século XV, duas granadas e três espingardas dos séculos XVII e XVIII;
- 40 – Um elmo de ferro do século de XVII;
- 41 – Um canhão de bronze, miniatura do século XIX;
- 42 – Nove gravuras da mesma edição do *Morgado de Mateus*;
- 43 – Um anel de ouro de sinete de três marcas que pertenceu ao Morgado de Mateus;
- 44 – Dois exemplares da medalha de cobre comemorativa da edição do *Morgado de Mateus* e respetivo cunho;
- 45 – Medalha de cobre comemorativa do tricentenário de Camões;
- 46 – Três chapas de cobre de bilhetes de visita do Morgado de Mateus;
- 47 – Duas medalhas de cobre de Luís de Camões;
- 48 – Duas cartas régias de D. João VI para o Imperador Napoleão e para a Imperatriz acreditando o Morgado de Mateus ministro plenipotenciário em Paris;
- 49 – Uma carta autografada do príncipe Talleyrand com o seu sobrescrito e sinete, dirigida ao Morgado de Mateus;
- 50 – Vinte e oito cartas do Papa, imperadores, reis, príncipes e pessoas notáveis, dirigidas ao Morgado de Mateus e relativas à sua edição de *Os Lusíadas*.
- 51 – Dois forais manuelinos iluminados sobre pergaminhos com encadernação da época, um relativo a Sanfins do Douro e outro à vila da Trofa, um deles conservando o seu selo de chumbo;



FUNDAÇÃO DA CASA DE MATEUS

52 – Uma coleção de cerca de mil documentos com assinaturas reais de todos os reis, rainhas, regentes e governantes do reino, desde D. Manuel I a D. Manuel II;

53 – Uma coleção de mais de cem pergaminhos, alguns medievais, muitos conservando os seus selos de cera, sendo dois henriquinos;

54 – Cinco mapas desenhados à pena e aguarelados, relativos ao Brasil do século XVIII;

55 – Um livro brochado com a demonstração do rio D. Luís, datado de 1770, iluminado com vários desenhos e aguarelas;

56 – Uma caixa de farmácia armoreada do século XVIII, que pertenceu a D. Luís António de Sousa Botelho, conservando alguns dos seus frascos com remédios e diversas curiosidades nas suas gavetas;

57 – Uma casaca, vestia e bastão com seu estojo, que pertenceram a D. Luís António de Sousa Botelho;

58 – Dois sacos de damasco vermelho com letras pintadas a ouro, que serviram de sobrescrito a correspondência real dirigida a D. Luís António de Sousa Botelho quando governador e capitão-general de S. Paulo;

59 – Duas espadas cinzeladas dos séculos XVIII e XIX;

60 – Um freio de ferro, dois estribos e uma espora do século XVIII;

61 – Um cinturão de veludo vermelho com galão dourado e duas pistolas do século XVIII;

62 – Uma boneca de madeira com seu vestido de seda bordado do século XVIII;

63 – Um sapatinho de pele com aplicações de veludo e ouro do século XVIII;

64 – Um cachimbo de madeira representando o retrato do Gungunhana, apreendido pela força de Mouzinho de Albuquerque em Chaimite;

65 – Uma caixa de costura armoreada recoberta de seda bordada do século XVIII;

66 – Oito leques de marfim ou tartaruga e papel pintado dos séculos XVIII e XIX;

67 – Oito moedas de cobre comemorativas;

68 – Nove chapas de cobre de bilhetes de visita de pessoas de família;

69 – Um álbum de recordações de Mateus de 1854, desenhado por D. Anselmo de Sousa Botelho;

70 – Dezasseis cartas autografadas de personagens importantes do século XIX;



FUNDAÇÃO DA CASA DE MATEUS

71 – Duas condecorações com suas medalhas e laços de seda;

72 – Um sinete de ouro e cornalina com o brasão dos 3.^{os} Condes de Vila Real;

73 – Um broche de prata brasonado dos 2.^{os} Condes de Mangualde;

74 – Dois cunhos de aço para papel de carta que pertenceram aos Condes de Vila Real;

75 – Três álbuns de desenhos do século XIX;

76 – Três retratos miniatura do século XIX;

77 – Um revólver do século XIX;

78 – Um breviário que pertenceu a Frei Vicente, abade de Mateus, do século XIX;

79 – Duas sanefas de castanho com esculturas e outros motivos de decoração;

80 – O arquivo com todos os documentos;

81 – O usufruto, durante a vida do instituidor, do exemplar único de *Os Lusíadas* da edição do Morgado de Mateus, em dois volumes impressos sobre velino com os desenhos originais das gravuras e os *avant la lettre* das mesmas, encadernados por Hering com ferros dourados e armoados, com seus estojos próprios.

Imóveis

a) Prédio urbano denominado “Palácio de Mateus”, “Solar de Mateus” e também “Casa de Mateus”, sito no lugar do Eirô, freguesia de Mateus, que se compõe de casa de rés-do-chão e 1º andar, jardins e capela anexa, descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Vila Real sob o nº 111 031, a fl. 88 do livro B-280 e averbamento; inscrito na matriz predial da freguesia de Mateus sob o artigo 92;

b) Prédio rústico e urbano denominado “Casa de Mateus”, com sua quinta contígua denominada “Quinta da Porta”, situada nas freguesias de Mateus e Arroios, atravessada pelo ribeiro de Toirinhas, que se compõe de casas para arrecadações, dependências para gados e pessoal, nitreira, lagar de azeite, destilaria, tanques de rega, eira, terras de cultivo, vinhas, oliveiras, fruteiras e pinhal, inscrito na matriz sob os artigos rústico 677 e urbanos 93 e 435, descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Vila Real sob o nº 56 215, a fl. 100 do livro B-142 e averbamento.



FUNDAÇÃO DA CASA DE MATEUS

Confronta do Norte com a estrada nacional, do sul com as Quintas da Ribeira e de S. João, do nascente com a estrada nacional nº 322 e ribeiro de Toirinhas e poente com as Quintas da Moira e Marante ou Torrão, caminho público e caminho de serventia própria para a Quinta da Ribeira.

ARTIGO 5º

A Fundação poderá adquirir quaisquer bens necessários para a realização dos seus fins ou a aplicação de valores do seu património e aceitar doações ou legados a benefício de inventário.

ARTIGO 6º

São rendimentos da Fundação:

- a) Os da exploração da quinta, que lhe cumpre assegurar;
- b) Receitas obtidas com atividades de hotelaria e restauração que sejam desenvolvidas e prestadas nos imóveis da Fundação;
- c) A receita obtida com a cobrança de bilhetes aos visitantes;
- d) A receita da venda de postais, brochuras e recordações com base no monumento;
- e) A receita obtida com a venda de livros e publicações de documentos do arquivo;
- f) Os demais rendimentos dos bens que lhe pertençam;
- g) As participações ou subvenções e subsídios de qualquer entidade.

CAPÍTULO III

Organização e Funcionamento

Secção I

Estrutura de Governação

ARTIGO 7º

I. São órgãos da Fundação:



FUNDAÇÃO DA CASA DE MATEUS

- a) Conselho de Administração;
- b) Órgão Executivo;
- c) Órgão de Fiscalização;
- d) Conselho de Curadores;
- e) Conselho de Família.

2. Para efeitos de deliberação do montante da remuneração que poderá ser auferida pelo Presidente do Conselho de Administração/Diretor-Executivo ou, a título excecional, por algum membro dos órgãos identificados no ponto 1.º deste artigo, será criada uma Comissão de Vencimentos ad hoc, composta por um presidente e dois vogais, o qual deverá ter em atenção a capacidade financeira da Fundação.

3. O Conselho de Curadores poderá ser criado por decisão do Conselho de Administração, nos termos do artigo 21.º

4. O procedimento para a indicação dos membros ao Conselho de Administração e ao Conselho de Curadores estará previsto no Regulamento Interno.

5. Todos os órgãos serão colegiais e constituídos em número ímpar, com exceção do órgão executivo que ainda sendo constituído por número ímpar poderá ser colegial ou singular.

ARTIGO 8.º

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o exercício de funções nos órgãos da Fundação não é remunerado.

2. Em casos excecionais, em que o exercício do cargo exija a dedicação intensiva ou exclusiva de algum ou alguns membros do Conselho de Administração, estes poderão ser remunerados, por decisão do órgão de administração.

Secção II

Conselho de Administração

ARTIGO 9.º



A Fundação será administrada por um Conselho de Administração composto por um número ímpar, de cinco a nove membros, dos quais um, que presidirá e exercerá as funções de diretor-executivo, sendo normalmente escolhidos de entre os descendentes do instituidor e segundo as regras seguintes:

§ 1.º O primeiro Conselho de Administração será designado no ato da instituição da Fundação e ao Conselho de Administração competirá preencher as vagas resultantes da falta de qualquer dos administradores, devendo fazê-lo conforme as regras constantes dos parágrafos seguintes.

§ 2.º O Presidente do Conselho de Administração/Diretor-Executivo será o representante da família do instituidor, considerando-se como tal o descendente mais velho do anterior diretor-executivo. Não havendo descendentes, sucederá ao Diretor-Executivo o seu parente mais próximo, que descenda do instituidor, por ordem de idade.

§ 3.º Poderão também ser nomeados para fazer parte do Conselho de Administração, por períodos renováveis de três anos, quaisquer entidades que se proponham colaborar ativamente na realização dos fins da Fundação:

§ 4.º No preenchimento de vagas resultantes da falta de um descendente do instituidor deverá o Conselho de Administração escolher personalidades de reconhecido mérito, sem conflitos de interesse.

§ 5.º No caso de a função de Presidente do Conselho de Administração /Diretor-Executivo dever, segundo as regras do § 2.º, recair num menor, será nomeado pelo Conselho de Administração um Presidente/Diretor-Executivo interino, que exercerá essa função até à maioria daquele.

ARTIGO 10º

1. Salvo no caso dos § 3.º e 4º do artigo 9.º, os lugares de administrador serão exercidos vitaliciamente, mas qualquer dos seus membros poderá ser destituído, por decisão unânime dos restantes, em caso de indignidade ou falta grave às suas obrigações, devendo, nesse caso, ser substituído de acordo com as regras do artigo anterior.

ARTIGO 11.º

1. Compete ao Conselho de Administração gerir e representar a Fundação, em tudo o que não seja da competência de outro órgão, incumbindo-lhe, designadamente, as seguintes funções:

a) Dirigir a atividade da Fundação em ordem à prossecução dos seus fins, respeitando as políticas gerais de funcionamento da Fundação bem como as deliberações dos demais órgãos desta;



FUNDAÇÃO DA CASA DE MATEUS

- b) Definir a organização e funcionamento interno da Fundação;
- c) Aprovar os Regulamentos internos e o Código de Conduta da Fundação;
- d) Fazer o balanço regular das atividades patrocinadas pela Fundação;
- e) Designar e destituir os membros do Órgão Executivo;
- f) Contratar e dirigir o quadro de colaboradores da Fundação;
- g) Representar a Fundação, nomeadamente em juízo;
- h) Selecionar os parceiros e celebrar contratos e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- i) Administrar o património da Fundação, praticando todos os atos necessários à prossecução dos seus objetivos e cabendo-lhe deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de património ou a assunção de responsabilidades;
- j) Aprovar anualmente e submeter a parecer do Órgão de Fiscalização o relatório e as contas da Fundação, bem como o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte;
- k) Deliberar sobre a proposta de alteração dos estatutos, de transformação, de fusão e sobre a extinção da Fundação;
- l) Deliberar sobre as demais matérias que lhe sejam submetidas pelo Órgão Executivo;
- m) Deliberar sobre todas as demais matérias que, decorrente da lei ou dos presentes estatutos, sejam da sua competência.

ARTIGO 12º

Ao Presidente do Conselho de Administração/Diretor-executivo competirá presidir ao Conselho de Administração, fixar as ordens de trabalho, convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração, sendo sua função principal a fixação dos orçamentos e planos de trabalho anuais e a fiscalização do seu cumprimento.

§ 1.º O Presidente do Conselho de Administração/Diretor-executivo deverá residir na sede da Fundação durante, pelo menos, sessenta dias em cada período de dois anos, e terá o direito de ocupar, para sua residência e de sua família, a parte nascente da Casa de Mateus, limitada por um plano vertical passando pela parede nascente do salão de entrada.



ARTIGO 13.º

1. O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, pelo menos 1 vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por dois administradores, só podendo deliberar caso se encontrem presentes ou devidamente representados a maioria dos seus membros.

2. A convocatória para as reuniões do Conselho de Administração é efetuada pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de três membros do Conselho de Administração, com a antecedência mínima de 8 dias, por correio registado ou por correio eletrónico para os endereços fornecidos pelos membros, dela devendo constar a data, o local e a hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos. As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou em formato eletrónico.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o Presidente do Conselho de Administração/Diretor-Executivo, em caso de empate, voto de qualidade.

4. As deliberações sobre os assuntos referidos na alínea k) do número 1 do artigo 11.º são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos membros em exercício.

ARTIGO 14.º

1. É vedado aos membros do Conselho de Administração, por si ou interposta pessoa, celebrarem no seu exclusivo interesse pessoal, contratos onerosos com a Fundação.

2. Os membros presentes no Conselho de Administração não podem votar, por si ou como representantes de outrem, em assuntos que diretamente lhes digam respeito e nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados e familiares colaterais até ao segundo grau.

ARTIGO 15.º

A Fundação obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de quaisquer dois outros membros do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício de poderes que nele tenham sido delegados pelo respetivo Conselho;



d) Pela assinatura do Presidente do Comité Executivo ou do Diretor Executivo, consoante o Órgão Executivo seja ou não colegial;

e) Pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do mandato conferido para a prática de determinados atos.

Secção III

Órgão Executivo

ARTIGO 16.º

1. O Órgão Executivo é composto por um mínimo de um e um máximo de três membros, devendo pelo menos um deles integrar o Conselho de Administração e ser por este indicado.

2. Os restantes membros do Comité Executivo são designados pelo Conselho de Administração, que indicará o Presidente.

3. O mandato do Órgão Executivo coincide com o mandato do Conselho de Administração, podendo os seus membros ser reconduzidos, nas suas funções, uma ou mais vezes, nos termos legais.

4. Caberá ao Conselho de Administração deliberar, em cada mandato, se o Órgão Executivo deve ser colegial.

ARTIGO 17.º

Ao Órgão Executivo cabe a gestão corrente da Fundação e, em especial:

a) Gerir a atividade corrente da Fundação, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos e prosseguindo a realização dos fins fundacionais;

b) Executar e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração no exercício da sua competência;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, das atividades e das contas de acordo com a lei, os estatutos e as deliberações dos órgãos da Fundação;



FUNDAÇÃO DA CASA DE MATEUS

d) Submeter à apreciação do Conselho de Administração todos os assuntos sobre os quais este deve pronunciar-se e requerer a sua convocação extraordinária, sempre que o julgue conveniente;

e) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, o Relatório, Balanço e Contas do exercício anterior;

f) Elaborar anualmente um Plano de Atividades e um Orçamento e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração.

Secção IV

Órgão de Fiscalização

ARTIGO 18º

Os membros do Conselho de Administração organizarão a escrita da Fundação e apresentarão, em relação a cada ano civil, o respetivo inventário e conta de receitas e despesas.

ARTIGO 19º

Os documentos referidos no artigo anterior serão submetidos, dentro de noventa dias, a contar do fim de cada ano, a uma Comissão Revisora de Contas, composta de três membros, a saber:

- a) Um nomeado pelo Ministério da Cultura;
- b) Um nomeado pelo Ministério das Finanças;
- c) O Revisor Oficial de Contas designado pelo Conselho de Administração, que preside;

§ único. Os membros desta comissão poderão examinar em qualquer momento as contas da Fundação.

ARTIGO 20º

I. Ao Órgão de Fiscalização compete vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe designadamente:



FUNDAÇÃO DA CASA DE MATEUS

a) Acompanhar e verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, dos documentos que lhes servem de suporte, bem como a exatidão das contas anuais da Fundação;

(b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a existência dos bens e valores pertencentes à Fundação;

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação;

d) Elaborar e apresentar um relatório anual sobre a sua ação de fiscalização;

e) Propor ao Conselho de Administração a realização de auditorias externas, quando tal se revele necessário ou conveniente;

f) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração;

g) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos.

2. Para o exercício da sua competência, o Órgão de Fiscalização pode:

a) Tomar a iniciativa e proceder à prática dos atos de inspeção e verificação que tenha por convenientes para o cabal exercício das suas funções;

b) Aceder livremente a todos os serviços e a toda a documentação da Fundação, podendo requisitar a presença dos respetivos responsáveis e solicitar os esclarecimentos que considere necessários;

c) Tomar ou propor as demais providências que considere indispensáveis.

Secção V

Conselho de Curadores

ARTIGO 21º

I. O Conselho de Curadores poderá ser criado por decisão do Conselho de Administração e será um órgão colegial composto por um número mínimo de cinco e máximo de trinta e seis membros, designados de entre personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e competência nas áreas em que a Fundação desenvolve a sua atividade.



2. Os membros do Conselho de Curadores serão designados pelo Conselho de Administração que indica, de entre eles, qual desempenha as funções de Presidente e quem o substitui, nas suas ausências e impedimentos.
3. O Conselho de Curadores reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.
4. As funções de membro do Conselho de Curadores não serão remuneradas, podendo ser atribuídas subvenções de presença, de montante a fixar pela Comissão de Vencimentos.
5. Sem prejuízo do número máximo de membros fixado no n.º 1, os Presidentes do Conselho de Administração e do Órgão Executivo serão membros do Conselho de Curadores por inerência.

ARTIGO 22º

Ao Conselho de Curadores competirá:

- a) Velar pelo cumprimento dos Estatutos da Fundação e pelo respeito da vontade do Instituidor;
 - b) Pronunciar-se, em geral, sobre a atividade da Fundação, e sobre a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação;
 - c) Emitir parecer prévio sobre propostas de alteração aos Estatutos da Fundação;
 - d) Emitir parecer prévio sobre a transformação, fusão e extinção da Fundação;
 - e) Emitir parecer prévio sobre as orientações estratégicas de longo prazo da Fundação, mediante proposta do Conselho de Administração da Fundação;
 - f) Emitir parecer prévio sobre o Código de Conduta da Fundação;
 - g) Pronunciar-se sobre o projeto de Plano de Atividades Anual e respetivo Orçamento, antes da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Fundação;
 - h) Emitir parecer sobre o Balanço, Relatório e Contas do exercício anterior, elaborado pelo Órgão Executivo da Fundação;
 - k) Deliberar sobre outros assuntos que o Conselho de Administração ou o Órgão Executivo da Fundação entendam submeter-lhe.
- l. Os pareceres emitidos pelo Conselho de Curadores não serão vinculativos.



FUNDAÇÃO DA CASA DE MATEUS

Secção VI

Conselho de Família

ARTIGO 23º

1. O Conselho de Família é o órgão composto pelos descendentes maiores do Instituidor cujo endereço tenha sido comunicado à Fundação. O Presidente será indicado pelo Conselho de Administração.
2. O Conselho de Família reunirá ordinariamente, presencialmente ou por videoconferência, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.
3. O Conselho de Família emitirá pareceres não vinculativos sobre as matérias que lhe forem solicitadas pelo órgão Executivo.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO 24º

As funções de administrador e de membro da Comissão Revisora de Contas, salvo o que dispõe o artigo 12.º destes estatutos, não serão remuneradas.

ARTIGO 25º

1. A extinção da Fundação apenas pode ser aprovada por deliberação do Conselho de Administração, tomada por maioria qualificada de três quartos dos membros em exercício e em reunião convocada expressamente para o efeito.

2. Em caso de extinção da Fundação o património reverte para os descendentes diretos e em linha reta do Instituidor, com exceção do património que não foi entregue à Fundação pelo Instituidor ou pelos seus descendentes diretos e em linha reta.



FUNDAÇÃO DA CASA DE MATEUS

3. Caso não existam descendentes diretos e em linha reta do Instituidor ou o património não tenha por estes sido entregues à Fundação, o aludido património deverá ser cedido a instituição sem fins lucrativos ou a uma entidade de utilidade pública que prossiga os mesmos fins, ou, em alternativa, reverter para o Estado, consoante aquilo que for decidido pelo Conselho de Administração, nos termos definidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO 26º

Os presentes estatutos poderão ser alterados por proposta do Conselho de Administração, aprovada por maioria qualificada de três quartos dos votos seus membros, à entidade responsável pelo reconhecimento das Fundações.

ARTIGO 27º

Se à data da morte do instituidor houver encargos que onerem os bens legados à Fundação, a responsabilidade do seu pagamento compete aos seus herdeiros, mas a Fundação não poderá opor-se a que a respetiva liquidação seja feita a longo prazo, desde que os respetivos credores assim o autorizem.